

FORTALEZA - CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIV

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 1986.

Nº 8490.

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 6119 DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação ao imóvel onde se situa o Restaurante "ESTORIL", cujas expressões arquitetônicas e históricas tem real significado para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação ao imóvel denominado Vila Morera, onde se situa o Restaurante "ESTORIL", pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único - O imóvel referido neste artigo é o que se localiza à Rua dos Tabajaras No. 397, no Bairro Praia de Iracema.

Art. 2º. - As normas estatuídas na presente Lei tem a finalidade:

I - Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais do imóvel;

II - Permitir a delimitação de uma zona de preservação compreendendo seu entorno.

III - Garantir a imediata restauração e recuperação do imóvel.

Art. 3º. - A proteção, preservação e restauração do imóvel supra-citado, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fortaleza, podendo contar com o apoio do Conselho Estadual de Cultura e Secretaria Estadual de Cultura e Desportos.

Parágrafo Único - A proteção preservadora de que trata este artigo caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração do citado imóvel, como tal entendendo-se:

I - OBRA DE CONSERVAÇÃO - A intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;

II - OBRA DE REPARAÇÃO - A intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, reparação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica do conjunto ou do imóvel isoladamente considerado.

III - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A intervenção também de natureza corretiva, que consiste na constituição das características originais do imóvel, mediante a recuperação da estrutura afetada e dos elementos destruídos, danificados ou descaracterizados.

Art. 4º. - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá a zona de preservação compreendendo o entorno valorizando a paisagem urbana das Praias de Iracema.

Parágrafo Único - O regulamento da presente Lei será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e detalhará as normas de uso e de ocupação do solo, as obras e posturas antes ou que venham a vigor.

Art. 5º. - Fica suspensa na zona de preservação a ser estabelecida, a aprovação ou concessão de alvará de construção de edifícios ou concessão das novas solicitações de alvarás de funcionamentos, até que a presente Lei seja regulamentada.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1986.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

LEI No. 6120, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986.

Concede o título de Cidadão de Fortaleza à Sra. ELISETH CARDOSO na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido o título de Cidadão de Fortaleza à cantora Eliseth Cardoso.

Art. 2º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de setembro de 1986.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

LEI No. 6121, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986.

Considera de Utilidade Pública a "CASA DA AMIZADE" - Associação das Senhoras de Rotarianos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica considerada de Utilidade Pública a "Casa da Amizade" - Associação das Senhoras de Rotarianos de Fortaleza, sociedade civil, com sede e foro Jurídico nesta Capital.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de setembro de 1986.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 05 / 86

PROJETO DE LEI Nº 0068/86

ASSUNTO

Dispõe sobre Normas de Proteção, Preservação e
Conservação do Imóvel, onde se situa o Restaurante
Estoril e adota outras providências.

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 6119 DE 19 / 09 / 86 **DIGITALIZADO**

DIOM Nº 8490 DE 17 / 10 / 86 EM: 21 / 06 / 00
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6119

DE

49 DE setembro

DE 1.986

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO IMÓVEL ONDE SE SITUA O RESTAURANTE "ESTORIL", CUJAS EXPRESSÕES ARQUITETÔNICAS E HISTÓRICAS TÊM REAL SIGNIFICADO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM INSTITUÍDAS NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO IMÓVEL DENOMINADO VILA MORENA, ONDE SE SITUA O RESTAURANTE "ESTORIL", PELA SUA EXPRESSÃO ARQUITETÔNICA E HISTÓRICA PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IMÓVEL REFERIDO NESTE ARTIGO É O QUE SE LOCALIZA À RUA DOS TABAJARAS Nº 397, NO BAIRRO PRAIA DE IRACEMA.

ART. 2º - AS NORMAS ESTABELECIDAS NA PRESENTE LEI TÊM POR FINALIDADE:

I - ASSEGURAR A PROTEÇÃO E DISCIPLINAR A PRESERVAÇÃO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DO IMÓVEL.

II - PERMITIR A DELIMITAÇÃO DE UMA ZONA DE PRESERVAÇÃO (ZP) COMPREENDENDO SEU ENTORNO.

III - GARANTIR A IMEDIATA RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL.

ART. 3º - A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL SUPRA-CITADO SERÃO EXERCIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, PODENDO CONTAR COM O APOIO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA E SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E DESPORTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PROTEÇÃO PRESERVADORA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CARACTERIZA-SE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DO CITADO IMÓVEL, COMO TAL ENTENDENDO-SE:

I - OBRA DE CONSERVAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATUREZA PREVENTIVA, QUE CONSISTE NA MANUTENÇÃO DO BEM CULTURAL A SER PRESERVADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - OBRA DE REPARAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATUREZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRANHOS OU INCOMPATÍVEIS COM A UNIDADE ARQUITETÔNICA DO CONJUNTO OU DO IMÓVEL ISOLADAMENTE CONSIDERADO.

III - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A INTERVENÇÃO, TAMBÉM DE NATUREZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA RECONSTITUIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO IMÓVEL, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA AFETADA E DOS ELEMENTOS DESTRUÍDOS, DANIFICADOS OU DESCARACTERIZADOS.

ART. 4º - O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE DECRETO, ESTABELECE A ZONA DE PRESERVAÇÃO COMPREENDIDO NO SEU ENTORNO VALORIZANDO A PAISAGEM URBANA DA PRAIA DE IRACEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGULAMENTO DA PRESENTE LEI SERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DETALHARÁ AS NORMAS DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, AS OBRAS E POSTURAS VIGENTES OU QUE VENHAM A VIGER.

ART. 5º - FICA SUSPESA NA ZONA DE PRESERVAÇÃO A SER ESTABELECIDADA, A APROVAÇÃO OU CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OU CONCESSÃO AS NOVAS SOLICITAÇÕES DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS, ATÉ QUE A PRESENTE LEI SEJA REGULAMENTADA.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE setembro DE 1986.


MARIA LIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -



40-
Ao Vereador Ademar Amêdo
para relatar: 31-5-86
Sermel Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 30/08/86
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 68/86

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 28/08/1986

Presidente

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO IMÓVEL ONDE SE SITUA O RESTAURANTE "ESTORIL", CUJAS EXPRESSÕES ARQUITETÔNICAS E HISTÓRICAS TÊM REAL SIGNIFICADO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 14/08/1986

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 14/08/1986

Presidente

ART. 1º- FICAM INSTITUÍDAS NORMAS DE PROTEÇÃO PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO IMÓVEL DENOMINADO VILA MORENA, ONDE SE SITUA O RESTAURANTE "ESTORIL", PELA SUA EXPRESSÃO ARQUITETÔNICA E HISTÓRICA PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO- O IMÓVEL REFERIDO NESTE ARTIGO É O QUE SE LOCALIZA À RUA DOS TABAJARAS Nº 397, NO BAIRRO PRAIA DE IRACEMA.

ART. 2º- AS NORMAS ESTABUÍDAS NA PRESENTE LEI TÊM POR FINALIDADE:

I- ASSEGURAR A PROTEÇÃO E DISCIPLINAR A PRESERVAÇÃO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DO IMÓVEL.

II- PERMITIR A DELIMITAÇÃO DE UMA ZONA DE PRESERVAÇÃO (ZP) COMPREENDENDO O SEU ENTORNO.

III- GARANTIR A IMEDIATA RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL.

ART. 3º- A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL SUPRA-CITADO, SERÃO EXERCIDO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, PODENDO CONTAR COM O APOIO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA E SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E DESPORTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PROTEÇÃO PRESERVADORA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CARACTERIZA-SE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DO CITADO IMÓVEL, COMO TAL ENTENDENDO-SE:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I- OBRA DE CONSERVAÇÃO- A INTERVENÇÃO DE NATUREZA PREVENTIVA, QUE CONSISTE NA MANUTENÇÃO DO BEM CULTURAL A SER PRESERVADO;

II- OBRA DE REPARAÇÃO- A INTERVENÇÃO DE NATUREZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRANHOS OU INCOMPATÍVEIS COM A UNIDADE ARQUITETÔNICA DO CONJUNTO OU DO IMÓVEL ISOLADAMENTE CONSIDERADO.

III- OBRA DE RESTAURAÇÃO- A INTERVENÇÃO, TAMBÉM DE NATUREZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA RECONSTITUIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO IMÓVEL, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA AFETADA E DOS ELEMENTOS DESTRUÍDOS, DANIFICADOS OU DESCARACTERIZADOS.

ART. 4º- O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE DECRETO, ESTABELECE A ZONA DE PRESERVAÇÃO COMPREENDIDO NO SEU ENTORNO VALORIZANDO A PAISAGEM URBANA DA PRAIA DE IRACEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO- O REGULAMENTO DA PRESENTE LEI SERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DETALHARÁ AS NORMAS DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, AS OBRAS E POSTURAS VIGENTES OU QUE VENHAM A VIGER.

ART. 5º- FICA SUSPESA NA ZONA DE PRESERVAÇÃO A SER ESTABELECIDADA, A APROVAÇÃO OU CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OU CONCESSÃO AS NOVAS SOLICITAÇÕES DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS, ATÉ QUE A PRESENTE LEI SEJA REGULAMENTADA.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Maio DE 1986.

Samuel Braga

VEREADOR - SAMUEL BRAGA

Herman Amador

Manoel Fontenosa



10º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68/86

" A PRAIA DE IRACEMA É O BAIRRO EM QUE O TEMPO GUARDA A MEMÓRIA NAS PAREDES ANTIGAS DAS CONSTRUÇÕES..." TEMA INSPIRADOR DOS POETAS E COMPOSITORES QUE SE ABRIGAM NA SUA BOEMIA NOTURNA, NAS CONVERSAS ETERNAS DO RESTAURANTE ESTORIL, É O LOCAL DE UNIÃO E ENCANTO NA BEIRA-MAR ".

FOI ASSIM QUE O JORNALISTA ROGACIANO LEITE FILHO TRADUZIU COM MUITA PROPRIEDADE TODO O SIGNIFICADO DO BUCOLISMO QUE EXISTE POR TRAZ DAS VELHAS, MAS EXPRESSIVAS PAREDES DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SITUADO O RESTAURANTE ESTORIL.

A AMEAÇA CONSTANTE DOS VORAZES ESPECULADORES IMOBILIÁRIOS NOS LEVA A CRÊ QUE EXISTE UM PATRIMÔNIO EM PERIGO.

TRATA-SE EVIDENTEMENTE, DO PRÉDIO QUE ABRIGA O RESTAURANTE ESTORIL, CUJAS EXPRESSÕES ARQUITETÔNICAS E HISTÓRICAS TÊM REAL SIGNIFICADO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

HÁ MUITO QUE O TOMBAMENTO DESTES VALIOSO PATRIMÔNIO VINHA SENDO BUSCADO ATRAVÉS DA LUTA CONSTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO.

IGUALMENTE, ENGAJADOS NESSE MOVIMENTO E PELO DESEJO DE PRESERVAR, ESTÃO OS ARTISTAS, POETAS, INTELLECTUAIS, MORADORES E EX-MORADORES DAQUELE ROMÂNTICO E APRAZÍVEL AMBIENTE. TAMBÉM OS ANSEIOS PELA SUA PRESERVAÇÃO TÊM SE MANIFESTADO ATRAVÉS DA IMPRENSA EXTERNANDO ASSIM O SENTIMENTO DA POPULAÇÃO.

ERGUIDA EM TAIPA, A CASA FOI INAUGURADA EM 1926. A OBRA GUARDA O ESTILO BARROCO METROPOLITANO COM O COLONIAL SERTANEJO.

PELAS RAZÕES JÁ EXPLIEITADAS E PELA NECESSIDADE DE SE IMPORMEDIDAS QUE GARANTAM NÃO SÓ A PRESERVAÇÃO, MAS TAMBÉM, ASSEGURAR A IMEDIATA RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL, GUARDANDO EM SÍ AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, É QUE ESTAMOS PROPONDO QUE ESSA EGRÉGIA CASA DO POVO SE MANIFESTE FAVORAVELMENTE À MENCIONADA PROPOSITURA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
MAIO DE 1986.

Samuel Braga

VEREADOR - SAMUEL BRAGA



60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 68/86

APROVADO
EM 21.08.1986
Presidente

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO IMÓVEL ONDE SE SITUA O RESTAURANTE "ESTORIL", CUJAS EXPRESSÕES ARQUITETÔNICAS E HISTÓRICAS TÊM REAL SIGNIFICADO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICAM INSTITUÍDAS NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO IMÓVEL DENOMINADO VILA MORENA, ONDE SE SITUA O RESTAURANTE "ESTORIL", PELA SUA EXPRESSÃO ARQUITETÔNICA E HISTÓRICA PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IMÓVEL REFERIDO NESTE ARTIGO É O QUE SE LOCALIZA À RUA DOS TABAJARAS Nº 397, NO BAIRRO PRAIA DE IRACEMA.

ART. 2º - AS NORMAS ESTABELECIDAS NA PRESENTE LEI TÊM POR FINALIDADE:

I - ASSEGURAR A PROTEÇÃO E DISCIPLINAR A PRESERVAÇÃO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DO IMÓVEL.

II - PERMITIR A DELIMITAÇÃO DE UMA ZONA DE PRESERVAÇÃO (ZP) COMPREENDENDO SEU ENTORNO.

III - GARANTIR A IMEDIATA RESTAURAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO IMÓVEL.

ART. 3º - A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL SUPRA-CITADO, SERÃO EXERCIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, PODENDO CONTAR COM O APOIO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA E SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E DESPORTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PROTEÇÃO PRESERVADORA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CARACTERIZA-SE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DO CITADO IMÓVEL, COMO TAL ENTENDENDO-SE:

I - OBRA DE CONSERVAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATUREZA PREVENTIVA, QUE CONSISTE NA MANUTENÇÃO DO BEM CULTURAL A SER PRESERVADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - OBRA DE REPARAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATUREZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRANHOS OU INCOMPATÍVEIS COM A UNIDADE ARQUITETÔNICA DO CONJUNTO OU DO IMÓVEL ISOLADAMENTE CONSIDERADO.

III - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A INTERVENÇÃO, TAMBÉM DE NATUREZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA RECONSTITUIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO IMÓVEL, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA AFETADA E DOS ELEMENTOS DESTRUÍDOS, DANIFICADOS OU DESCARACTERIZADOS.

ART. 4º - O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE DECRETO, ESTABELECE A ZONA DE PRESERVAÇÃO COMPREENDIDO NO SEU ENTORNO VALORIZANDO A PAISAGEM URBANA DA PRAIA DE IRACEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGULAMENTO DA PRESENTE LEI SERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DETALHARÁ AS NORMAS DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, AS OBRAS E POSTURAS VIGENTES OU QUE VENHAM A VIGER.

ART. 5º - FICA SUSPensa NA ZONA DE PRESERVAÇÃO A SER ESTABELECIDADA, A APROVAÇÃO OU CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OU CONCESSÃO AS NOVAS SOLICITAÇÕES DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS, ATÉ QUE A PRESENTE LEI SEJA REGULAMENTADA.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE agosto DE 1986.

PRESIDENTE

3^o

MAPR

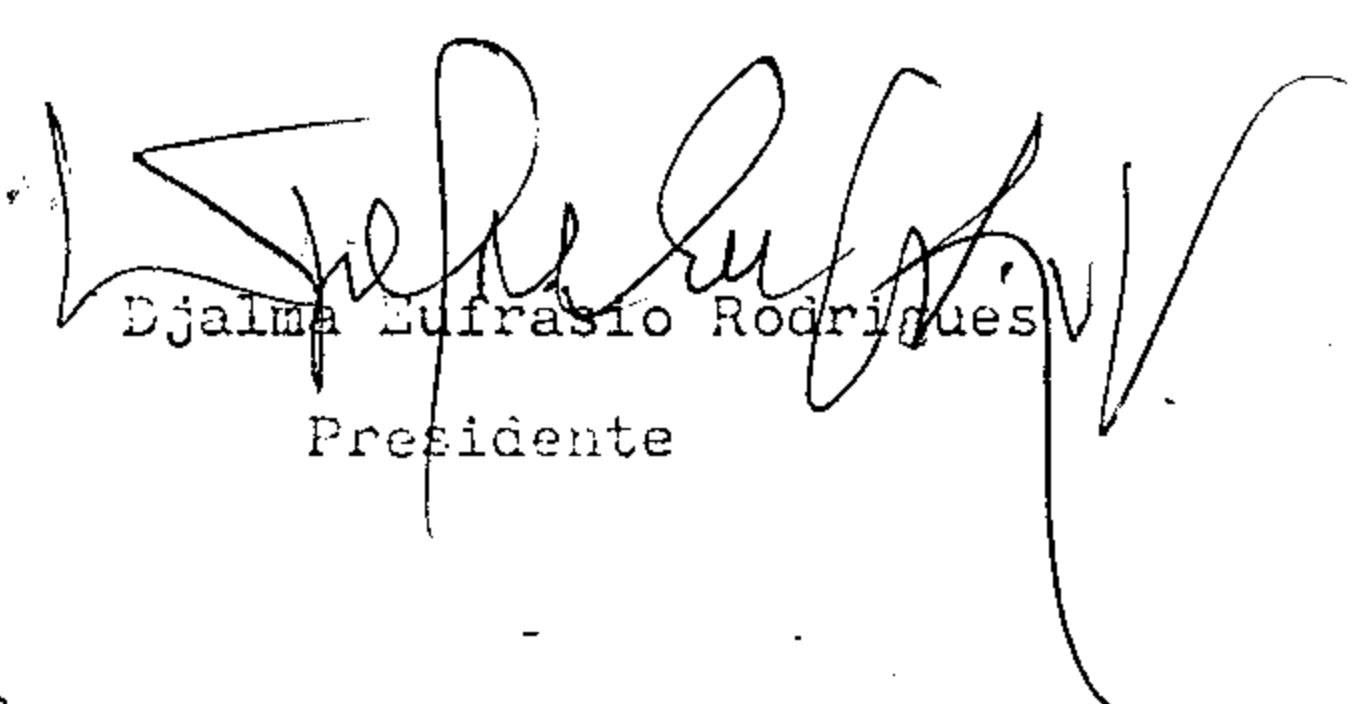
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZAOfício nº 1328/86

Fortaleza, 22 de agosto de 1.986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Institui normas de proteção, preservação e conservação ao imóvel onde se situa o Restaurante "ESTORIL", cujas expressões arquitetônicas e históricas têm real significado para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevada estima e consideração.


Djalma Lufrasio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: